Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0521 DE 23 DE julho DE 1999.

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, extinguindo a Assessoria de Planejamento e Urbanismo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura' Municipal de Quissamã a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo tem como competência:

I - Assessorar o Prefeito e os Secretários em matéria de Planejamento, mantendo fluxos permanentes de informações que subsidiem os processos decisórios e a execução dos planos de Governo;

II - Coordenar e integrar as atividades de planejamento implementadas pelos órgãos setoriais e a avaliação das ações governamentais;

III-- Elaborar e manter atualizada a legislação urbanística / do Município, os regulamentos de parcelamento da terra, de uso do solo, de edificações e de preservação arquitetônica e paisagística;

IV - Coordenar a implementação, rever e/ou atualizar o Plano Diretor do Município, em articulação com as demais Secretarias;

V - Organizar e manter atualizado o registro dos parcelamentos aprovados, dos logradouros, dos equipamentos urbanos e das obras públicas;

VI - Realizar estudos e pesquisas, propor medidas para o desenvolvimento urbanístico e ambiental, no que se refere aos recursos naturais paisagísticos e arquitetônicos que assegurem a qualidade de vida do Município.

Art. 3º - Fica extinta a Assessoria de Planejamento e Urbanismo, criada pelo Art.1º, inciso II, da Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Assuntos Especiais, criado pelo Anexo I da Lei 384 de 25/06/96.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições do Art. 6º inciso I a VI da Lei 246, de 27 de outubro de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de julho de 1999.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em Turno Único
Em 19/07/99

Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Publicado no Jornal
O Debate
Em, 24/07/99
Edição nº 3722

À Procuradoria Jurídica
Para providências
Em 22/7/99
MMS
Magdala M. da Silva
Ag. Administrativo - 1380
Protocolo Geral - P.M.O.

Em, 23.07.99

Excmo. Sr. Prefeito,

Pelo exame procedido, não encontrou a Procuradoria Jurídica nenhuma impropriedade e ou inconstitucionalidade na lei que criou a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Sem oposição à sanção.

Recomenda, no entanto, a edição de Decreto regulamentando as ações contidas nos incisos III, V e VI, art. 2º de competência principal, ou originária da Procuradoria Jurídica (III), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (V) e Secretaria do Meio Ambiente (VI), e listando-se lotação de órgãos, cargos e funções na Secretaria recém-criada,